



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 057/2019**

### **Aprova o Instrumento de Viabilização de Estágio.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo PREX nº 0074/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado, como parte integrante desta Deliberação, o Instrumento de viabilização de estágio que estabelece condições básicas para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 27 de junho de 2019.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 02 de julho de 2019.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

## **ANEXO**

**INSTRUMENTO PARA VIABILIZAÇÃO DE ESTÁGIO** que entre si celebram a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Taubaté, Estado de São Paulo e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, com sede e foro no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

A **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, Autarquia Municipal de Regime Especial, reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76, com sede na Rua 4 de Março nº 432, Município de Taubaté, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.176.153/0001-22, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes, e doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone nº \_\_\_\_\_, Fax nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, site \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_ setor \_\_\_\_\_ doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, celebram entre si o presente **INSTRUMENTO PARA VIABILIZAÇÃO DE ESTÁGIO**, que estabelece condições básicas para realização de estágio de complementação educacional, obrigatório, ou de enriquecimento curricular, facultativo, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, e mediante as cláusulas que seguem:

**PRIMEIRA** - O estágio de que se trata o presente instrumento deverá propiciar ao estagiário a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, supervisionado e avaliado em conformidade com as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Artigo 2º da Lei nº 11.788/2008)**.



---

**SEGUNDA – Caberá à UNIDADE CONCEDENTE (Artigo 9º da Lei nº 11.788/2008):**

- a) Nos termos da legislação vigente e de acordo com o seu planejamento e disponibilidade de vagas, conceder estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Educação Profissional de Nível Médio, Sequenciais, de Graduação Presencial e a Distância, e de Pós-graduação vinculados à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que estejam em condições de estagiar, conforme o previsto no currículo do seu respectivo curso ou em normas complementares;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Selecionar, dentre os candidatos encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e mediante critérios próprios, o número necessário ao preenchimento das vagas oferecidas;
- d) Celebrar com o estagiário, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, um Termo de Compromisso de Estágio, que constituirá comprovante exigível, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício;
- e) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- f) Fixar os locais e o horário de realização das atividades do estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário;
- g) Estabelecer o programa de atividades a ser cumprido pelo estagiário, submetendo-o à aprovação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- h) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- i) A seu critério, conceder ou não ao estagiário uma Bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação, que deverá ser estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
- j) Fornecer ao estagiário documento comprobatório do estágio realizado, contendo período e carga horária, bem como a área em que o estágio foi realizado;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.



**UNITAU**

**TERCEIRA – Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Artigo 7º da Lei nº 11.788/2008):**

- a)** Encaminhar à **UNIDADE CONCEDENTE**, por intermédio de sua Central de Estágios, os alunos em condições de estagiar, conforme a solicitação recebida da **UNIDADE CONCEDENTE**;
- b)** Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c)** Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d)** Informar à **UNIDADE CONCEDENTE** sobre a carga horária e/ou a duração mínima do estágio a ser cumprido pelo estagiário;
- e)** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f)** Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g)** Assinar, obrigatoriamente, como interveniente, os **Termos de Compromisso de Estágio**;
- h)** Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- i)** Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- j)** Comunicar imediatamente à **UNIDADE CONCEDENTE** os casos de trancamento e cancelamento de matrícula, bem como de conclusão ou desistência do curso.

**QUARTA –** Conforme o previsto na legislação vigente, **OBSERVADOS OS REQUISITOS DESTA**, o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **UNIDADE CONCEDENTE** e nem haverá, por parte desta, qualquer compromisso em estabelecer futuramente tal vínculo.

**QUINTA –** O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido pela **UNIDADE CONCEDENTE** ou pelo estagiário, mediante justificativa por escrito e apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**SEXTA –** Os Termos de Compromisso de Estágio mencionarão, obrigatoriamente, o vínculo a este **INSTRUMENTO PARA VIABILIZAÇÃO DE ESTÁGIO**.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**UNITAU**

**SÉTIMA** – Conforme legislação vigente, durante o período de duração do **Termo de Compromisso de Estágio**, o estagiário estará incluído em Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, a ser providenciado pela **UNIDADE CONCEDENTE (Artigo 9º, inciso IV da Lei nº 11.788/2008)**.

**OITAVA** – Será automaticamente cancelado o estágio do aluno que desistir do curso, concluí-lo, trancar ou cancelar a matrícula.

**NONA** – Poderão ser celebrados tantos termos aditivos quantos forem necessários, para dirimir dúvidas ou acertar detalhes que venham consolidar o fiel cumprimento do presente **INSTRUMENTO PARA VIABILIZAÇÃO DE ESTÁGIO**.

**DÉCIMA** – Este **INSTRUMENTO PARA VIABILIZAÇÃO DE ESTÁGIO** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, ficando certo que qualquer uma das partes poderá denunciá-lo, se assim julgar conveniente, mediante simples comunicação por escrito à outra parte, sem que lhe advenha disso qualquer ônus.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito, pelas partes, como foro deste Instrumento, o da **Comarca de Taubaté**, excluídos todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente **INSTRUMENTO PARA VIABILIZAÇÃO DE ESTÁGIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, cabendo uma via para cada uma das partes.

Taubaté, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**UNIDADE CONCEDENTE**

**Nome/Cargo e Assinatura do representante**